



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

INDICAÇÃO nº 21/ 2023

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais,
INDICA ao Sr. Prefeito Municipal a necessidade de:

- Detectores de metal em escolas públicas

Justificativa:

Torna-se imperioso e urgente, coibir a entrada de armas e objetos que possam ser utilizados com armas nas escolas, sendo de total importância guarnecer todas as escolas municipais de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos que sejam.

Segue em anexo o anti projeto de lei, no qual poderia ser feito e executado em nosso municipio.

Pains, 13 de abril de 2023.

Leonardo O Lara

Leonardo de Oliveira Lara
Vereador

APROVADO em única discussão

por todos os votos

Sala das Sessões 17/04/2023

ASS. [assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Anti PROJETO DE LEI Nº XX/2023

***Orienta a utilização de detectores
de metais nas escolas pública do
Município de Pains.***

O povo do Município de Pains, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de portais detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de ensino no Município de Pains.

Art. 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública, sem exceções, está condicionado a passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 3º Será concedido um prazo de cento e oitenta dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas que se enquadrarem no caput deste artigo adotem a medida preconizada

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar recursos, contrair empréstimos e contratar pessoas para monitorar o portal detector de metais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo O Sara



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

JUSTIFICATIVA

Torna-se imperioso e urgente, coibir a entrada de armas e objetos que possam ser utilizados com armas nas escolas, sendo de total importância garantir todas as escolas municipais de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos que sejam.

Fundamentado nas experiências de programas de segurança contra a violência pessoal e patrimonial, identifica-se que os detectores de metais, acrescidos da inspeção visual monitorada dos pertences, podem coibir a entrada de objetos que facilitam estas atividades criminosas. Com isso, estaremos cumprindo o nosso dever de proteger as nossas crianças, adolescentes e profissionais do ensino.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o ordenamento da segurança nas escolas públicas do Município, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor de sua aprovação.

Pains, 13 de abril de 2023


Leonardo de Oliveira Lara
Vereador